



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**  
CNPJ 10.872.752/0001-04 Rua cel. João Florêncio, 275  
Centro – Jardim de Piranhas/RN  
TELEFAX-(84) 3423.2207

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_/2021**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJP/RN N° 008/2021 - DISPENSA N° \_\_\_/2021

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/ RN E A EMPRESA \_\_\_.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/ RN**, inscrita no CNPJ n° 10.872.752/0001-04, com sede na Rua Cel. João Florêncio, 275, centro, Jardim de Piranhas/ RN, neste ato representado por seu Presidente, Emanuel Renege Soares Batista, brasileiro, solteiro, portador de RG n° 002.479.707 (SSP/RN) e CPF n° 106.273764-44, residente na Rua Amaro Cavalcanti, 121, Centro, Jardim de Piranhas/ RN, CEP: 59.324-000.

**CONTRATADA: \_\_\_.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1- Constitui objeto do presente contrato a execução **dos serviços de Licença de Uso de Software de Gestão Pública**, durante o respectivo período vigencial.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços serão executados pela Contratada, no escritório da mesma, na sede da **Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN**, e através de contatos telefônicos e por e-mail.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE POR ATRASO DE PAGAMENTO**

5.1 – Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ \_\_\_\_), em doze (12) parcelas mensais e sucessivas de R\$ \_\_\_\_).

5.2- O pagamento será efetuado mensalmente, em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas, em duas (02) vias, nos termos da **Resolução n° 032/2016 do TCE/RN**, à **Tesouraria**, fazendo menção ao **Processo Administrativo CMJP/RN n° 008/2021 - DISPENSA n° \_\_\_/2021**, atestados e aceitos pela Secretaria Geral, devidamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.3. A **Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/ RN** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4. A **Câmara Municipal de Jardim de Piranhas / RN** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2021**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJP/RN Nº 008/2021 - DISPENSA Nº \_\_\_/2021

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela **Câmara Municipal de Jardim de Piranhas / RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.6 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não poderão ser alterados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Lei Orçamentária Anual do Município de Jardim de Piranhas/ RN, aprovado para o exercício de **2021**, sendo assim alocadas:

**Dotação Orçamentária:**

01.01.031.0028.0002.2001 - Manutenção dos serviços Câmara;

**Elemento de Despesa:**

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ;

**Fonte:**

01000 – recursos ordinários.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJP/RN Nº 008/2021 - DISPENSA Nº \_\_\_\_/2021

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2021**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJP/RN Nº 008/2021 - DISPENSA Nº \_\_\_/2021

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 - A penalidade estabelecida no item 11.1.4 é de competência da Sr.<sup>a</sup> **Secretária Geral** e as dos itens 11.1.1 a 11.1.3 da Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

11.3- O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.4 - A critério da Administração da **Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN**, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. A vigência deste contrato terá por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2019.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_/2021**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJP/RN N° 008/2021 - DISPENSA N° \_\_\_/2021

- 15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.9 - a decretação de falência;
- 15.1.10 - a dissolução da sociedade;
- 15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;
- 15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**  
CNPJ 10.872.752/0001-04 Rua cel. João Florêncio, 275  
Centro – Jardim de Piranhas/RN  
TELEFAX-(84) 3423.2207

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_/2021**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJP/RN N° 008/2021 - DISPENSA N° \_\_\_/2021

aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Jardim de Piranhas/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jardim de Piranhas/RN, \_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Emanoel Renege Soares Batista**  
P/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
Palácio "Amaro Cavalcanti"  
CNPJ 10.872.752/0001-04  
Rua. Cel. João Florêncio, 275, Centro, SN – JARDIM DE PIRANHAS/RN  
TELFAX-(84) 3423.2207

Processo Administrativo nº 008/2021

Assunto: Contratação direta dos serviços de locação de software de contabilidade, licitação, patrimônio, portal da transparência, folha de pagamento e almoxarifado junto a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN.

## PARECER JURÍDICO

### EMENTA:

*CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO E ALMOXARIFADO. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.*

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo com vistas à contratação dos serviços de locação de software de contabilidade, licitação, patrimônio, portal da transparência, folha de pagamento e almoxarifado, a serem prestados junto a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, pela empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PROD. DE INFORMÁTICA LTDA** – inscrita no CNPJ: 02.288.268/0001-04, com a finalidade de atender e garantir o funcionamento da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Ao continuo, os autos foram encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual encaminhou a secretaria geral para levantamento de pesquisa de preço e recebimento de propostas e em seguida, encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável à realização da despesa.

Alexsandra Batista  
Advogada  
OAB/RN: 13.277